DECISÃO TC - 40.749 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 002052/2022
ORIGEM: Câmara Municipal de Maruim
ASSUNTO: Relatório de Acompanhamento – Portal da Transparência
INTERESSADO: Luiz Eduardo Bittencourt da Silva
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos B. de Mello – Parecer nº 627/2024
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC 40.749 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Relatório de Acompanhamento. Prefeitura Municipal de Maruim. Fiscalização e Avaliação do portal da transparência. **REGULARIDADE COM RESSALVA.** Nível Satisfatório de transparência para o ciclo 2020. Aplicação de multa administrativa. **RECOMENDAÇÃO.**

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDIRAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em sessão da Primeira Câmara, realizada em 11 de março de 2025, sob a Presidência do Senhor Conselheiro em exercício Ulices de Andrade Filho, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** do Relatório de Acompanhamento, com **aplicação de multa administrativa** no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em face da identificação de ausência de 2 (dois) critérios da métrica/matriz de fiscalização que comprometem o direito à informação da sociedade e a efetividade do controle social, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 01/04/2025 08:17:14
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 01/04/2025 09:53:14
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/04/2025 11:32:54

Aracaju, 11 de março de 2025.

Participaram do julgamento: O Conselheiro Ulices de Andrade Filho (Presidente em exercício), Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 1º de abril de 2025

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 01/04/2025 08:17:14
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 01/04/2025 11:32:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/04/2025 11:32:54

RELATÓRIO

Trata-se de ação de controle realizada pela Coordenadoria de Auditoria Operacional, referente à qualidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maruim, no ciclo de fiscalização de 2021.

O objetivo foi verificar o cumprimento das determinações e critérios estabelecidos na Matriz de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SE), na Resolução TCE nº 311/2018, na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência).

A Coordenadoria de Auditoria Operacional, no Relatório de Acompanhamento nº 26/20222 (fls. 12/15), informou que na fiscalização realizada em 25/10/2021 o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maruim obteve nota 6,6, sendo considerado deficiente, devido a não disponibilização de informações mínimas e obrigatórias da Métrica de Fiscalização. Diante disso, a citação do gestor responsável.

O Sr. Luiz Eduardo Bittencourt da Silva foi citado para apresentar defesa, conforme Citação Eletrônica nº 38/2022 (fl. 30).

Na sua manifestação (fls. 31/37), o gestor alegou que todas as ausências foram integralmente regularizadas, e que o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maruim se encontrava em perfeito funcionamento, garantindo acesso amplo e irrestrito a todas as informações aplicáveis pela legislação.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 01/04/2025 08:17:14
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 01/04/2025 11:32:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/04/2025 11:32:54

Com retorno à Coordenadoria oficiante, esta emitiu o Parecer Técnico nº 55/2023 (fls. 40/43) concluindo pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, mas aplicando uma **multa administrativa** de R$ 2.481,34 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), diante da persistência de 2 (dois) critérios desatendidos de Transparência Ativa, conforme a Resolução TCE nº 311/2018, alterada pela Resolução TCE nº 346/2022.

O Ministério Público de Contas, instado a se manifestar, por seu Procurador João Augusto Bandeira de Mello, em Parecer Ministerial nº 62/2024 (fls. 50/51), acolheu integralmente os fundamentos de fato e de direito contidos na manifestação da Coordenadoria de Auditoria Operacional.

Em sua avaliação, o Procurador aduz que a Coordenadoria acertou ao considerar que os argumentos apresentados na defesa não foram suficientes para sanar as irregularidades, uma vez que, em nova fiscalização do portal, ficou comprovado que os itens/subitens 5.1.4 e 5.1.6 da categoria Transparência Ativa continuava desatendidos, o que é passível de multa, conforme o art. 14, inciso I, da Resolução TCE/SE nº 311/2018, alterada pelo art. 9º da Resolução TCE/SE nº 346/2022.

No entanto, o *Parquet* opinou pela **IRREGULARIDADE** do Relatório de Acompanhamento em questão, com a aplicação de multa administrativa (e representação à procuradoria competente em caso de inadimplemento), além de **RECOMENDAÇÃO** à gestão atual, nos exatos termos do parecer técnico.

É o Relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 01/04/2025 08:17:14
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 01/04/2025 11:32:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/04/2025 11:32:54

VOTO

Considerando os elementos constantes nos autos e na manifestação do Ministério Público de Contas, entendo que, apesar das alegações de regularização apresentadas pelo gestor à época, persiste, de forma inequívoca, o não atendimento às exigências legais e regulamentares, conforme constatado na fiscalização subsequente.

A manutenção das irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maruim, principalmente no tocante à divulgação das informações relacionadas às licitações, demonstra que as medidas adotadas não foram suficientes para sanar as falhas apontadas.

As falhas afetam diretamente os critérios de Transparência Ativa, previstos na Resolução TCE/SE nº 311 /2018 e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

A não divulgação dos editais e da numeração dos processos licitatórios, conforme previsto na legislação, constituição infração passível de sanção, tendo em vista o caráter de transparência ativa como uma obrigação constitucional e legal das entidades públicas.

Contudo, é necessário registrar que a Câmara Municipal, na nova análise do Portal, obteve um Índice de Transparência de 8.5, nível considerado satisfatório;

Isto posto;

VOTO pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** do Relatório de Acompanhamento, com **aplicação de multa administrativa** no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em face da identificação de ausência de 2 (dois) critérios

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 01/04/2025 08:17:14
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 01/04/2025 09:51:
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/04/2025 11:32:54

da métrica/matriz de fiscalização que comprometem o direito à informação da sociedade e a efetividade do controle social.

RECOMENDO à atual gestão da Câmara Municipal de Maruim que adote as medidas corretivas possíveis, a fim de garantir a plena regularização do Portal da Transparência, com o cumprimento integral das obrigações da Transparência Ativa, especialmente no que se refere à divulgação de informações sobre licitações, conforme exigido pela legislação em vigor.

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 01/04/2025 08:17:14
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 01/04/2025 11:32:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/04/2025 11:32:54